



## LEI MUNICIPAL Nº 1.302/2021

### “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR IMÓVEL EM FAVOR DE FECULARIA ELDORADO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo Municipal, autorizado a doar a área de 42.57 ha (hectares), imóveis determinados pelas matrículas nº 8.730 (1,6197 ha), 8.949 (0,3999 ha), 9.154 (9,3804 ha), 9.155 (0,7 ha) e 10.809 (24,20 ha) e 10.810 (6,27 ha), do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado/MS, de propriedade do Município de Eldorado, localizado no lado esquerdo da Rodovia BR163 (km 45), no Município de Eldorado/MS em favor da FECULARIA ELDORADO LTDA, com CNPJ: 37.998.775/0001-08, neste ato representada pelos seus sócios Manoel Simões Junior, brasileiro, empresário casado, inscrito no CPF Nº 620.181.756-53 e portador da Cédula de Identidade nº 1.548.055/SSP/MG, com domicílio e residência na Rua Belo Horizonte, 940, 21º andar – Centro de Londrina/PR e Roger Alberto Bolsoni, brasileiro casado, com inscrição no CPF Nº 539.294.899-53 e portador da Cédula de Identidade nº 4.022.585-4 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Montevidéu, 707, apto. 101, Jardim Guanabara, no Município de Londrina/PR.

**Art. 2º** - A área objeto de doação, será considerada como área rural do Município de Eldorado.

**Art. 3º** - A doação do imóvel de que trata o artigo 1º e, destina-se exclusivamente a viabilizar a instalação de uma unidade empresarial do ramo de fecularia.

**I** – Na construção do empreendimento 50 empregos diretos;

**a)** – Quando do funcionamento da fecularia;

**b)** – este deverá oferecer 100 vagas de empregos diretos.

**II** – Início da construção em 60 (sessenta) dias, término e funcionamento no prazo de 18 meses do empreendimento, previsto no Caput do artigo.





Prefeitura Municipal de

**ELDORADO**

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 4º** - Na hipótese de não haver mais interesse em proceder à construção, o imóvel retornará e integrará o patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiário, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 5º** - Será de responsabilidade do beneficiário dessa Lei, a realização das obras de infraestrutura, tais como: terraplanagem, limpeza do terreno, instalação de energia, água e outras que se façam necessárias para o início da construção no lote que trata o Art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, reservando todas às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.299/2021.

Paço Municipal José Antônio Joaquim Caseiro, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um.

